



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 959

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LOTES DE TERRENOS DEVOLUTOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar distribuição de LOTES dos Terrenos devolutos localizados acima da Rua ' Dr. Abrahão Osta, Loteamento Jacaré II, e próximo ao Cemitério nº 03 , Loteamento Mirai, expedindo Alvarás de Construção com Planta Proletária para Famílias de Baixa Renda, e que comprovadamente não possuem bens ' inóveis.

§ Iº - Para atender o que dispõe o Artigo Iº(Primeiro), desta Lei será criada pelo Executivo Municipal uma Comissão formada por 03(tres) ' membros, que cuidará do estudo da situação sócio-econômica das famílias inscritas para o recebimento dos Lotes.

Art. IIº - Os lotes distribuídos serão inalienáveis até a construção de benfeitorias, e caso o terreno não seja utilizado no período de: 04(quatro) anos, a contar do recebimento do Alvará de Construção será ' revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. IIIº - Sendo cumpridas as exigências constantes do artigo IIº (segundo), desta Lei o proprietário do Lote deverá providenciar junto a Prefeitura a legitimação do terreno através da RURALMINAS.

Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta ' Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteira- ' mente como nela se contém.

Mirai(MG), 06 de Novembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria